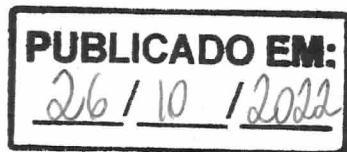




PORTARIA Nº 60/2022



ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – E EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO ESCOLAR DE 2023.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, Wirley Rodrigues Reis, e a Secretária Municipal de Educação, Jeanete Aparecida Gondim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 2.231/2010 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais de Itapeçerica/MG, e considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 113/2021, resolve:

Art. 1º. Competem à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais cumprirem e fazerem cumprir as disposições desta Portaria e demais Portarias vigentes quanto ao exercício de função temporária para atendimento de necessidade das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os critérios constantes desta Portaria foram homologados pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, sendo amplamente divulgados nas comunidades escolares.

Seção I – Da Inscrição

Art. 2º. Os critérios a serem adotados no ato da inscrição serão os seguintes:

- a) **CONTAGEM DE TEMPO:** para efeito de contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, sob o regime contratual temporário, considerar-se-á a data base até o dia 31/10/2022, sendo que a solicitação de certidão de contagem de tempo deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Itapeçerica, direcionada ao Departamento Pessoal.
- b) **DOS CRITÉRIOS DA DESIGNAÇÃO:** os critérios estabelecidos nesta Portaria serão válidos para o exercício do ano letivo 2023. A designação acontecerá por vídeo conferência através de link e horário a ser oportunamente informado aos candidatos, através do site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, sendo que a aceitação de solicitações dos interessados á participação na designação terá somente uma tolerância de 3 minutos após o horário estabelecido, passado esse tempo não serão aceitas novas entradas na vídeo conferência.



- c) **VEDAÇÕES:** são vedadas, sob qualquer hipótese, a inscrição condicional; a inscrição de candidato menor; a inscrição de candidato não habilitado; a inscrição por qualquer outro meio que não seja o descrito nesta Portaria; bem como a inscrição de professores aposentados que continuem no exercício de suas funções na rede municipal em qualquer atividade ligada à docência, de forma a configurar a triplicidade de vínculos.
- d) **DA ACEITAÇÃO DOS CRITÉRIOS:** a inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de forma irretroatável e irrevogável de todos os critérios regulamentados através desta Portaria.
- e) **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** o período de inscrição será de 03/11/2022 até 18/11/2022.
- f) **DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** o formulário para inscrição estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, qual seja, www.itapeçerica.mg.gov.br, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado pelo candidato ou por procurador, cujo instrumento de procuração seja anexado ao formulário de inscrição, e entregue na Secretaria Municipal de Educação de Itapeçerica/MG, até a data de 18/11/2022.
- g) **DA RESPONSABILIDADE PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:** os dados informados no formulário de inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.
- h) **INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO:** o candidato que prestar informações incorretas, inexatas ou omitir quaisquer informações que lá deviam constar será desclassificado no ato da designação, ou a qualquer momento que a Administração tomar conhecimento da irregularidade;
- i) **DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO:** o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 12:00H às 17:00H, até a data final estabelecida para inscrição juntamente com cópia da(s) certidão(ões) de contagem de tempo. Os candidatos que já possuem certidão de contagem de tempo expedidas outrora, deverão solicitar nova contagem somente do tempo remanescente, novo, que não constar da respectiva certidão.
- j) **DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:** o comprovante de inscrição será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

Seção II – Da Designação e Classificação

Art. 3º. A(s) designação(ões) será(ão) efetivada(s) no transcorrer do ano letivo de 2023, de forma online, pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a escala vigente, conforme a necessidade do Município.

§ 1º. Durante o ano letivo de 2023, as designações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, sendo o prazo mínimo entre a divulgação das vagas e a designação de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 2º. É de inteira responsabilidade do candidato o correto acesso ao link a ser disponibilizado a cada designação.

Art. 4º. A classificação preliminar será publicada no dia 30/11/2022 através do site www.itapeçerica.mg.gov.br.

§ 1º. Caberá recurso contra a classificação nos dias 05/12/2022 e 06/12/2023, a partir da divulgação da classificação preliminar, conforme determinado pelo *caput* deste artigo.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, no setor de protocolo.

§ 3º. O prazo para julgamento dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação será de 02 (dois) dias úteis, após o prazo previsto para interposição de recurso. O candidato terá acesso ao julgamento dos recursos a partir do dia 09/12/2022, no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

§ 4º. A classificação final será divulgada no dia 14/12/2022, pela Secretaria Municipal de Educação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, www.itapeçerica.mg.gov.br.

Art. 5º. Para assegurar a transparência do processo, a cada designação, a Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o registro das ocorrências em livro de ata próprio para tal.


Parágrafo Único. O candidato designado e que iniciar o exercício da função estará sujeito às disposições legais, podendo, inclusive, ter a sua rescisão imotivada.

Seção III – Das Vagas

Art. 6º. O quantitativo de vagas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do Quadro Informativo de Turmas e Alunos e o de Apuração de Cargos e Funções a ser oportunamente apresentado por cada escola.

§ 1º. O quantitativo de vagas para contratos temporários no início do ano letivo 2023 será divulgado após convocação geral dos servidores municipais efetivos. Poderá ser alterado o número de vagas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda de cada escola.

§ 2º. As funções a serem preenchidas pelos critérios desta Portaria são as abaixo discriminadas, observadas a necessidade de cada escola durante o ano letivo de 2023:

CARGO	MODALIDADE	VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	- Educação Infantil ou - Ensino Fundamental (anos iniciais) ou - Educação Especial	De acordo com a demanda de cada escola 





Art. 7º. O candidato terá direito de escolha por ordem de classificação, sendo a partir do primeiro classificado e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas apresentadas.

Seção IV – Dos Contratos e Do Prazo

Art. 8º. Em se tratando de contrato para substituição, durante o ano letivo, considerar-se-á o afastamento de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para todos os segmentos da Educação, sendo vedada a contratação temporária em período inferior ao indicado acima.

Art. 9º. Em se tratando de afastamentos por período igual ou inferior ao citado no art. 8º, a substituição deverá ser feita pelo professor eventual da respectiva escola, exceto se este já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 10. O candidato designado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído. Poderá ser mantido o designado caso o substituído apresente novo atestado de afastamento em até 05 (cinco) dias letivos a partir da data final da licença anterior.

Art. 11. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a substituição de qualquer designado, caso não apresente desempenho satisfatório no exercício da função, nos termos legais.

Art. 12. Esgotada a listagem de candidatos, ou não comparecendo candidato inscrito no momento da designação, poderá ser designado candidato não inscrito e que atenda às exigências e critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º Nesse caso, a vaga será destinada prioritariamente a quem esteja presente na reunião on-line, no momento da designação, e não havendo candidatos não inscritos no momento da reunião a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar um candidato de acordo com análise de currículos existentes em seus arquivos.

2º. O candidato, a partir da assinatura do contrato, se obriga a assumir a função para a qual foi designado. Caso ocorra a desistência ou desinteresse pela vaga por parte do candidato, o mesmo será desclassificado, não podendo participar de novas designações no exercício de 2023 para a mesma e/ou outra função.

§3º. O candidato presente na designação e que não manifestar interesse pela vaga no momento da chamada terá seus direitos assegurados para as próximas designações.

Art. 13. O candidato que assumir a função de Professor e infringir qualquer dos itens deste artigo estará sujeito à rescisão do contrato, nos seguintes casos:

- a) a não apresentação de toda a documentação necessária e prevista nesta Portaria;
- b) o retorno do titular, extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e em virtude de nomeação em razão de ter sido nomeado em cargo para o qual tenha logrado êxito em concurso público;



- c) Transgressão à Lei Municipal nº. 2.231/2010, e do artigo 13 da Lei Federal nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- d) Faltar por 05 (cinco) dias letivos e/ou escolares, consecutivos ou não, sem motivos que justifiquem;
- e) Faltar a 03 (três) reuniões ou módulos consecutivos ou alternados na escola;
- f) Preenchimento da vaga por funcionário efetivo em virtude de provimento por concurso público ou retorno ao cargo;

§ 1º. O candidato que for dispensado por indisciplina ou por desempenho insatisfatório ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no ano letivo de 2023, para a mesma e qualquer outra função.

§ 2º. O candidato designado que tenha assumido e exercida a função e que por interesse particular, requerer a rescisão do contrato, será desclassificado, não podendo participar de novas designações no exercício de 2023, para a mesma e qualquer outra função.

Seção V – Dos Documentos e Da Certidão de Contagem de Tempo

Art. 14. Será considerado “tempo de serviço” para fins de inscrição e classificação de que trata esta Portaria, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica/MG até 31/10/2022, na função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, devendo comprová-lo no ato da entrega do Formulário de Inscrição, desde que:

- I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III – não seja tempo de serviço na Educação de Jovens de Adultos.

Parágrafo Único. Os interessados que já possuem Certidão(ões) de Contagem de Tempo expedida(s) outrora, deverão solicitar nova contagem somente para o tempo remanescente, novo, que não constar da respectiva certidão.

Art. 15. Deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à respectiva designação, para a formalização do contrato, a seguinte documentação, sendo original e xerox, sob pena de desclassificação:

1 – **Atestado de Saúde Ocupacional** – ASO – traduzido em apto, emitido pelo serviço médico da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG ou por entidade por ela credenciada, após exame de sanidade física e mental, atestando as condições físicas e psíquicas do candidato para o exercício do cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO ESPECIAL – com validade de 03 (meses), a contar da data de emissão.

2 – **Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada;**

3 – **1 foto 3x4 recente (somente original);**



- 4 – atestado de antecedentes com o “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- 5 – Carteira de Identidade;
- 6 – CPF;
- 7 – Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição (1º e 2º turno, quando houver) ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 8 – Comprovante de quitação com as obrigações militares em caso de candidato do sexo masculino;
- 9 – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- 10 – Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo pretendido (diploma ou histórico em Pedagogia ou Normal Superior);
- 11 – Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, reconhecida pelo MEC, quando se tratar de vaga para a modalidade de Educação Especial;
- 12 – Comprovante de Residência atualizado, ou seja, com até 03 (três) meses de emissão;
- 13 – Certidão de Casamento atualizada;
- 14 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 15 – CPF dos filhos;
- 16 – Caderneta de vacinação, ou equivalente, dos filhos menores de 06 (seis) anos de idade;
- 17 – Comprovante de matrícula escolar dos filhos com idade até 14 (quatorze) anos de idade;
- 18 – Número de identificação da agência e conta bancária Itaú (não obrigatório);
- 19 – Certidão de Contagem de Tempo.

Parágrafo Único. A conta bancária e número de identificação não serão exigidas no prazo estabelecido nos itens antecedentes.

Art. 16. Em se tratando de designação a ser feita para as escolas, os candidatos deverão se informar sobre as vagas disponíveis, as quais serão divulgadas através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG www.itapeçerica.mg.gov.br.

§ 1º. As vagas para contrato temporário serão oferecidas primeiramente para os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2022 que ainda estiverem na lista de espera e que possuírem a habilitação exigida nessa Portaria, obedecendo à ordem de classificação;



§2º Não havendo interesse dos concursados constantes na lista de espera, as vagas serão divulgadas para designação por meio desse processo seletivo interno, seguindo à ordem de classificação entre os inscritos no mesmo, observando também o disposto no Artigo 12.

Seção VI – Da Habilitação e Da Classificação

Art. 17. O candidato para assumir a vaga disponibilizada deverá possuir, no momento da designação, habilitação como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), conforme registro no diploma de 3º grau (Pedagogia ou Normal Superior) e/ou histórico escolar.

Parágrafo Único. Para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA na modalidade ESPECIAL, o candidato deverá possuir, no momento da designação, habilitação específica conforme registro no diploma de 3º grau (Pedagogia ou Normal Superior com Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva) e/ou histórico escolar e/ou declaração de conclusão da especialização.

Art. 18. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

- 1º - Diploma ou Histórico de 3º Grau em Pedagogia ou Normal Superior;
- 2º - Contagem de tempo na rede municipal de ensino do município de Itapecerica/MG.

Seção VII – Dos Critérios de Desempate

Art. 19. Em caso de empate entre os candidatos inscritos, os critérios para desempate serão os seguintes:

- 1º - Maior tempo de serviço como contratado na função, na Rede Municipal de Ensino de Itapecerica/MG, até a data de 31/12/2022;
- 2º - Idade maior.

Seção VIII – Das Disposições Finais

Art. 20. Os critérios estabelecidos nesta Portaria terão validade durante o ano letivo de 2023.

Art. 21. Os candidatos classificados serão designados para suprir as necessidades das Escolas Municipais Urbanas e Rural, respeitada a ordem de classificação final a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapecerica/MG conjuntamente com a Diretora da Escola que originou o caso em questão, mediante protocolo da parte interessada.

Art. 23. É vedada a acumulação remunerada de cargo público, exceto:

- a) a de 02 (dois) cargo de professor;
- b) a de 01 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;



c) a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. O candidato que houver assumido alguma das vagas disponibilizadas não poderá dela desistir para assumir vaga referente às demais designações no decorrer do ano escolar de 2023, na rede municipal de ensino.

Art. 24. Os candidatos estarão sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores do município de Itapecerica/MG, qual seja, o celetista.

Art. 25. Para todas as designações para contrato temporário de Professor de Educação Básica para o ano de 2023 deverá ser observada a escala final de classificação dos candidatos, divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, através do site oficial www.itapecerica.mg.gov.br.

Art. 26. Os candidatos designados que assumirem as funções não poderão solicitar a diminuição da carga horária, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

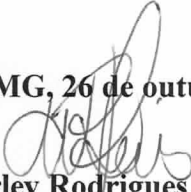
Art. 27. A classificação final que se trata no § 4º do art. 4º desta Portaria não será utilizada para efeito de novo contrato para candidato já contratado.

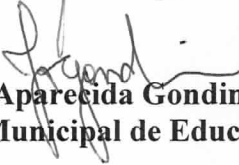
Art. 28. Em se tratando das funções constantes desta Portaria, quanto ao desenvolvimento pedagógico, curricular e a carga horária, e havendo afastamento por licença médica do designado, poderá a Secretaria Municipal determinar a adequação da carga horária de outro designado que exerça a mesma função, a fim de regularizar as atividades escolares.

Art. 29. O candidato que no desempenho da função fizer constar no assentamento profissional, o registro de uma ocorrência por escrito, comprovada em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por justa causa ou declarado seu desempenho insatisfatório.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua.

Itapecerica/MG, 26 de outubro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal


Jeanete Aparecida Gondim
Secretária Municipal de Educação